

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

FABIANO CONTARATO (“representante” ou “autor”), brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06, endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br, vem, com fundamento no art. 71 da CF, c/c art. 237, III, do RITCU, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Em face da **Secretaria-Geral da Presidência da República**, do **Ministério das Relações Exteriores**, integrantes da Administração Pública Federal Direta, representada na forma do Decreto-Lei 200, de 1967, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 3º andar, CEP 70200-003, bem como do Sr. **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o n. XXXXXXXX, endereço desconhecido (“**representado**”)

I. Súmario da representação

1. A presente representação requer a adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possível violação ao princípio da moralidade administrativa, bem como prejuízo ao erário, em decorrência da exoneração do Sr. Abraham Weintraub do cargo de Ministro de Estado da Educação.

II. Cabimento

a) Da competência

2. Segundo o art. 1º, XVI, da Lei nº 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU) cabe a essa corte decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Na forma do art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aplicam-se às representações os procedimentos aplicáveis às denúncias.

3. A presente representação tem por objeto a realização de despesas com cartão corporativo e a respectiva transparência na prestação de contas, por parte da Presidência da República, de modo que os recursos estão sob a jurisdição dessa corte.

b) Da Legitimidade Ativa

4. O autor é Senador da República, com legitimidade para apresentar representação junto a essa corte de contas na forma do art. 237, III, do Regimento Interno do TCU.

c) Da Legitimidade Passiva

5. O TCU é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. Segundo o art. 202 do Regimento Interno dessa corte, verificada irregularidade, o Tribunal ou o Relator ordenará a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher a quantia devida.

6. Estão submetidos à jurisdição do TCU dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.

7. Nesse contexto, a Presidência da República, exerce a chefia da Administração Pública Federal e a representação do país enquanto pessoa jurídica de direito público externo, na forma da Constituição Federal e da legislação ordinária aplicável. Além disso, o Ministério das Relações Exteriores possui competência para autorizar e regulamentar a

emissão de passaportes diplomáticos, sendo também responsável pelos atos ora apontados.

III. Dos fatos

8. Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União, em 20 de junho de 2020, decreto de exoneração do Sr. Abraham Weintraub do cargo de Ministro de Estado da Educação.

9. A notícia da saída foi divulgada pelo então ministro nas redes sociais¹, ocasião em que anunciou ainda a indicação para exercício da função de Diretor do Banco Mundial, a ser exercida em Washington, nos Estados Unidos², conforme indicação do Presidente da República.

10. O ex-Ministro da Educação é investigado no Supremo Tribunal Federal no âmbito do inquérito 4781, que apura eventual tentativa de violação ao livre exercício do Poder Judiciário e a disseminação de notícias falsas, bem como pelo crime de racismo no inquérito 4827.

11. Em 19 de junho de 2020, o investigado informou nas redes sociais que sua intenção seria “sair do Brasil o mais rápido possível”, evento que ocorreu no dia seguinte.

12. Importante lembrar que o Governo dos Estados Unidos impôs restrição à entrada de brasileiros naquele país, em decorrência do amplo descontrole na profilação da Covid-19 no Brasil, especialmente pela omissão da liderança central para combater a emergência de saúde pública.

13. Nesse cenário, qualquer cidadão brasileiro não residente nos Estados Unidos estaria impedido de entrar naquele país. Contudo, o então Ministro da Educação fez uso indevido do passaporte diplomático com o objetivo de burlar a norma federal estrangeira, em potencial desvio de finalidade.

¹ https://www.youtube.com/watch?time_continue=1&v=dhOZsMPrgpc&feature=emb_title

² Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/ministro-da-educacao-abraham-weintraub-anunciasaida-do-cargo-em-video-com-bolsonaro.ghtml> - cópia anexa.

14. Em publicação nas redes sociais após desembarque em solo americano, o representado agradeceu a “dezenas de pessoas” que o ajudaram a chegar até lá, nos seguintes termos.

Agradeço a todos que me ajudaram a chegar em segurança aos EUA, seja aos que agiram diretamente (**foram dezenas de pessoas**) ou aos que oram por mim³.

15. Após sua entrada nos Estados Unidos, sua exoneração foi retificada com data do dia 19 de junho de 2020 (doc. Anexo) – antes, portanto, da saída do Brasil. A imprensa noticiou a seguinte explicação por parte da Secretaria-Geral da Presidência da República:

Weintraub pediu exoneração só após chegar aos EUA

Secretaria-Geral da Presidência divulgou nota para justificar retificação do 'Diário Oficial', que antecipa de 20 para 19 a saída do Ministério da Educação

Julia Lindner

23 JUN2020 11h11 atualizado às 11h28

BRASÍLIA - Após publicar uma "retificação" no *Diário Oficial da União* para alterar a data de exoneração de Abraham Weintraub do Ministério da Educação, o governo admitiu, em nota, que o pedido de demissão do então ministro só ocorreu após ele deixar o País, no último sábado, 20. **Segundo a Secretaria-Geral da Presidência, foi o próprio Weintraub quem solicitou que o prazo da demissão fosse contado de forma retroativa. Na correção publicada hoje, a data da saída do cargo consta como sexta-feira, 19⁴.**

-
16. Tem-se um cenário de evidente ilegalidade e violação aos preceitos que regem a Administração Pública, em que os órgãos envolvidos não esclarecem questões fundamentais para apuração de responsabilidade, especialmente a finalidade da viagem e o eventual uso do passaporte diplomático com fins privados.

17. A situação envolve, ainda, potencial prejuízo ao erário, uma vez que o ex-

³ <https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1275036194913607681>. Grifou-se.

⁴ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/weintraub-pediu-exoneracao-so-apos-chegar-aoseua.6babba8d40049f10c4baefc7e2f0f149711shl6v.html>

Ministro declarou ter recebido ajuda de “dezenas de pessoas” para fugir, indicando uso indevido do aparato estatal com desvio de finalidade.

IV. Do direito

9. A representação é instrumento processual do Tribunal de Contas da União que tem por finalidade a apuração de fato ou ato ilegal que seja de conhecimento dos legitimados. Trata-se, portanto, de uma denúncia formulada por uma autoridade listada no Regimento Interno do TCU.

10. No presente caso, tem-se clara a viabilidade de atuação dessa corte de contas, uma vez que a presente representação tem por objeto potenciais abusos no uso de passaporte diplomático por parte de agente público, com provável auxílio de outros servidores e alteração nas informações oficiais publicadas no Diário Oficial da União.

11. Cumpre observar que a administração pública está vinculada aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles legalidade e publicidade. A Lei 9.784, de 1999, dispõe em seu art. 2º que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

12. O decreto n. 5.978, de dezembro de 2006, garante a concessão do passaporte a presidentes, vices, ministros de Estado, parlamentares, chefes de missões diplomáticas, ministros dos tribunais superiores e ex-presidentes e em razão de interesse público. Há, portanto, duas hipóteses de concessão: em função do cargo ou em razão de interesse público.

13. No caso narrado, ao que consta, a utilização do documento público de propriedade da União não teve por finalidade o cumprimento funções institucionais, mas sim a burla de regra sanitária estrangeira, evidenciando-se o desvio de finalidade do ato.

Consta, ainda, alteração na realidade dos fatos por meio de publicação no Diário Oficial da União, para garantir a validade do documento até o efetivo ingresso em território estrangeiro.

14. Percebe-se que a intenção normativa é assegurar o trânsito de autoridades com fins públicos, no cumprimento de suas obrigações funcionais em interesse da Administração

Pública. Tal documento não se presta a ludibriar autoridades de fronteira estrangeiras, especialmente no contexto de medidas de restrição em vigor relativas à emergência de saúde pública internacional.

15. Nos termos do art. 2º, parágrafo único, *e*, da Lei da Ação Popular, “o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

16. Por sua vez, o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal estabelece que
prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.

17. A Administração Pública tem o dever de prestar contas perante a sociedade e esta tem o direito de controlar a ação do governo. Segundo o próprio Tribunal de Contas da União, o dever de prestar contas – também conhecido como *accountability* – tem por objetivos, dentre outros, garantir probidade e integridade da Administração Pública⁵.

18. Assim, por óbvio, cabível a atuação dessa Corte de Contas para apurar eventual uso indevido de recursos públicos na operação de fuga, bem como a responsabilidade individual ou solidária dos agentes públicos envolvidos.

19. No presente caso, demonstrada potencial violação a diversos mandamentos constitucionais, por parte dos órgãos controlados, em especial os princípios da legalidade e da publicidade dos atos administrativos, impõe-se a atuação dessa corte.

V. Dos pedidos

-
20. Diante do exposto, requer:
- a. O recebimento e processamento desta representação, para implementação das medidas cabíveis relativas às potenciais ilegalidades.
 - b. No mérito, em cumprimento à sua competência constitucional e legal, que o Tribunal de Contas, no cumprimento de suas competências

⁵ Vide: BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B34D331418D>. Acesso em 12 de maio de 2020.

constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas de sua competência necessárias para apurar eventual uso indevido de recursos públicos na operação de fuga do Sr. Abraham Weintraub, por meio do uso indevido de passaporte diplomático e alteração da realidade dos fatos em publicação oficial, bem como a responsabilidade individual ou solidária dos agentes públicos envolvidos.

- c. Seja este representante informado oficialmente dos andamentos da presente representação, bem como seja concedida vista dos autos pelo eTCU, na qualidade de autoridade legitimada, na forma do art. 163 do regimento;
- d. Caso esse Tribunal entenda não estarem presentes os requisitos para recebimento da presente representação, o que se admite apenas por hipótese, que esta manifestação seja recebida e devidamente processada como comunicação de irregularidade.

Brasília, 23 de junho de 2020.

Fabiano Contarato
Senador da República

Rol de anexos:

- i. Documento de identificação do representante
- ii. Diário oficial da União - Decreto de exoneração e retificação